

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - 2012
CONTAX S/A e SINTEL - BA

Pelo presente instrumento, de um lado CONTAX S/A, pessoa jurídica de direito privado, com filiais à Rua Lauro Müller, s/n - Edifício do Centenário - Comércio - Salvador/BA, CEP nº 40015-030, CNPJ/MF nº 02.757.614/0025-15, na Rua Professora Anfrísia Santiago, nº 212 - Campo da Pólvora - Salvador/BA, CEP nº 40055-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.757.614/0008-14 e na Rua Silveira Martins, nº 355 - Cabula - Salvador/BA, CEP nº 41.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.757.61/0051-07 neste ato representada por Carlos Henrique Zanvetor, Presidente, CPF nº 115.624.088-36 e Maurício Pereira Ignácio, Diretor, CPF nº 089.879.928-70, doravante denominada **CONTAX** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 247 - Nazaré - Salvador/BA, CEP nº 40.055-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.234.784/0001-90, representado neste ato por Joselito Emanuel Conceição Ferreira, Presidente, CPF nº 268.040.935-34, doravante denominado **SINTEL-BA**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, doravante denominado **PR**, com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente é a regulamentação das condições pelas quais a **CONTAX**, com anuência, participação e aprovação do **SINTEL/BA** e dos seus representados, estabelece um programa denominado "PR", observando o disposto pela Lei 10.101, de 19/12/00.

O Programa PR 2012 tem os seguintes objetivos:

- (a) Fortalecer a parceria entre o empregado e a empresa;
- (b) Reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- (c) Estimular o interesse dos empregados na gestão e nos destinos da empresa;
- (d) Reduzir os índices de absenteísmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENQUADRAMENTO LEGAL

O Programa PR, definido no presente Acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 10.101/2000. A Participação nos Resultados - PR, objeto deste acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA TERCEIRA - ELEGIBILIDADE

Serão elegíveis para receberem os valores estabelecidos no presente programa de PR, todos os empregados que tenham mais de 180 (cento e oitenta) dias de efetivo trabalho no período base, ou seja, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, e estiverem em efetivo exercício das atividades no dia 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Primeiro: Será computado, como tempo efetivo de serviço para fins do presente acordo, o período de afastamento do empregado (a) nas seguintes hipóteses:

- (a) Acidente de trabalho e/ou doença profissional - código B91;
- (b) Licença maternidade;

Parágrafo Segundo: O valor da PR será calculado e pago de forma proporcional para os empregados que tenham mais de 180 (cento e oitenta) dias e menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo trabalho no período base, ou seja, de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, considerando a contagem de 1/12 avos a cada 30 dias ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - CAMPANHA CONTRA O ABSENTEISMO

Considerando que a PR/2012 está focada na campanha de redução dos índices de absenteísmo na empresa, com o propósito de reduzir o número de ausências injustificadas dos empregados, que, reconhecidamente, causam grandes transtornos para a organização dos turnos, estabelecem as partes que:

- (a) Receberão 100% do valor apurado os empregados que atendam aos pressupostos previstos na cláusula terceira, e que contem com até 05 (cinco) faltas injustificadas no ano de 2012;



- (b) Receberão 50% do valor apurado os empregados que atendam aos pressupostos previstos na cláusula terceira e contem com 06 (seis) a 08 (oito) faltas injustificadas no ano de 2012;
- (c) Estarão excluídos da PR/2012, independentemente do tempo de serviço efetivamente prestado em 2012, os empregados que contem com 09 (nove) ou mais faltas injustificadas no ano de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - VALORES E ÉPOCAS DE PAGAMENTO

A PR será devida no valor correspondente a 35% do salário nominal, vigente no mês de dezembro de 2012, limitada a PR ao valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

A PR será paga em uma única parcela, no dia 08 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - CARGOS DE DIRETORIA, GERÊNCIA, COORDENAÇÃO e ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO

O pagamento da PR para os empregados possuidores de cargos de Diretoria, Gerência, Coordenação e Especialista, seguirá um programa de avaliação individual, no qual será verificado o atingimento de metas prévias e anualmente fixadas para cada empregado possuidor de um cargo executivo, sendo que o valor a ser distribuído levará em consideração a sua avaliação individual e o resultado geral auferido pela empresa, ficando desde já autorizada pelo presente acordo a criação deste programa de avaliação para os executivos.

Parágrafo Único- O programa de avaliação individual dos empregados possuidores de cargos de Diretoria, Gerência, Coordenação e Especialista será de prévia ciência dos mesmos e respeitará metas e critérios previamente fixados, cujos valores e objetivos de cada profissional farão parte do SIG (Sistema de Informações Gerenciais) e as avaliações individuais serão realizadas pelo CAPE (Centro de Acompanhamento de Performance Executiva). As regras e metas para os executivos serão sempre claras, objetivas e de prévia ciência dos mesmos nos exatos moldes previstos na Lei 10.101/2000.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS INCIDENTES

Conforme disposição expressa na Lei que regula este Acordo de Participação nos Resultados, os pagamentos dele resultantes não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário e não se incorporam ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente Acordo regula o Programa de Participação nos Resultados-PR, para o exercício do ano de 2012.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os benefícios resultantes do presente Acordo, especialmente o pagamento de valores inerentes ao mesmo, compensam qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada em acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho, dissídio coletivo de trabalho ou sentença normativa, não se aplicando ao caso a regra estatuída no art. 620 da CLT.

Na eventualidade de surgirem casos não previstos neste instrumento ou na ocorrência de divergências relativas ao cumprimento do presente Acordo, as partes primeiramente buscarão conciliação entre si, através de negociação direta.

Naquilo que for omissa o presente Acordo, prevalecerá o disposto na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.



E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão de qualquer benefício, neste instrumento, determinará a aplicação da lei que o regulamenta. Assinam, pois, o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Salvador, 1º de fevereiro de 2013.

PELA CONTAX S/A:



Carlos Henrique Zanvetor
Presidente
CPF: 115.624.088-36



Maurício Pereira Ignácio
Diretor
CPF: 089.879.928-70

PELO SINTEL/BA



Joseffto Emanuel Conceição Ferreira
Presidente
CPF 268.040.935-34

TESTEMUNHAS:



Flávio Augusto da Silva Lopes
CPF: 076.455.517-04



Sidnei Guimarães Liporace
CPF: 330.623.587-34

